

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 409/2020 - LDO 2021 - REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO.**

Rua José Calazans nº 69 - Centro, Vila Flor/RN – CEP: 59.192-000 CNPJ nº 08.169.278/0001-07
E-mail: y_ilaflor@vilaflor.rn.gov.br www.vilaflor.rn.gov.br

LEI Nº 409/2020.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VILA FLOR, Estado do
Rio Grande do Norte.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Orçamento do Município de Vila Flor/RN para o exercício de 2021, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165 da Constituição Federal, art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, compreendendo:

- I.** As prioridades e metas da administração pública Municipal;
- II.** A estrutura e organização dos orçamentos;
- III.** Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, compreendidas os créditos adicionais;
- IV.** As diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V.** As disposições sobre receitas públicas municipais e alterações na legislação tributária;
- VI.** As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII.** As disposições sobre a dívida pública municipal;
- VIII.** As metas e riscos fiscais;
- IX.** As disposições finais.

**CAPÍTULO I
PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal deverão estar em conformidade com aquelas especificadas no Plano Plurianual 2018-2021, e suas alterações posteriores.

§ 1º – As metas e prioridades constantes no anexo a ser definido pelo Plano Plurianual 2018-2021, de que trata este artigo, possui caráter apenas indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o processo de planejamento municipal, podendo, a lei orçamentária anual atualizá-las.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2021, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas de acordo com identificação constante do PPA 2018-2021, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita prevista, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 3º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2021 será dada maior prioridade:

- I** – Às políticas de inclusão;
- II** – Ao atendimento integral à criança e ao adolescente;
- III** – À austeridade na gestão dos recursos públicos;
- IV** – À promoção do desenvolvimento econômico sustentável;

V – À promoção do desenvolvimento urbano e rural, e
VI – À conservação e à revitalização do ambiente natural.

CAPÍTULO II **ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 3º - O Projeto de Lei Orçamentária do Município, relativo ao exercício de 2021 deve assegurar os princípios da justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observando o seguinte:

I - O princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;

II - O princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e

III - O princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 4º - para efeito desta lei, entende-se por:

I – Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

II – Subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

III - Programa: o instrumento de organização da atuação governamental visando à realização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV - Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de maneira contínua e permanente, resultando em um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V - Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resultam um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental;

VI - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resultam um período e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

Art. 5º - A mensagem do Poder Executivo que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, será composta de:

I - Texto da lei;

II - Quadros orçamentários consolidados e anexos dos orçamentos, fiscal e da seguridade social.

Parágrafo único - Integrarão os anexos e quadros orçamentários consolidados a que se refere este artigo, os exigidos pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º – O orçamento fiscal, incluídos os de autarquias, fundações e fundos com contabilidade descentralizada, discriminará a despesa em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, a Portaria nº 42/99, do Ministério do Orçamento e Gestão, a Portaria Interministerial nº 163/01, e suas alterações posteriores.

§ 1º - Os programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se expressam, serão aqueles constantes do Plano Plurianual 2018-2021.

§ 2º - As Categorias econômicas estão assim detalhadas:

I – Despesas Correntes – 3; e

II – Despesas de Capital – 4.

§ 3º - Na indicação do grupo de despesa, a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163/2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações posteriores:

I – Pessoal e Encargos Sociais - 1; **II** – Juros e Encargos da Dívida - 2; **III** – Outras despesas correntes - 3; **IV** – Investimentos - 4;

V – Inversões Financeiras - 5;

VI – Amortizações da Dívida – 6; e

VII – Reserva de Contingência – 9.

§ 4º - Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I – Transferência à União – 20;

II – Transferência a Estados e ao Distrito Federal – 30;

III – Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos – 50;

IV – Transferências a consórcios públicos – 71;

V – Aplicações diretas – 90; e

VI – Aplicações diretas decorrentes de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social – 91.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS CORRESPONDENTES ÀS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DESTINADAS AO PODER LEGISLATIVO, COMPREENDIDAS OS CRÉDITOS ADICIONAIS.

Art. 7º - Para fins do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual, observadas as disposições constantes desta lei.

Art. 8º - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2021, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, os definidos pelo art. 29-A da Constituição da República.

§1º - Para efeitos do cálculo a que se refere o *caput* deste artigo, considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até 31 de dezembro de 2019, acrescida da tendência de arrecadação do exercício de 2020.

§2º - Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I - Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo;

II - Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, prevalecerá como limite o valor fixado pelo Poder Legislativo.

Art. 9º - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Executivo, observados os limites anuais sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República, efetivamente arrecadada no exercício de 2020, ou, sendo esse valor superior ao orçamento do Legislativo, o limite de seus créditos orçamentários.

Art. 10 – A Execução orçamentária do legislativo será independente, devendo a Câmara Municipal enviar a até o Décimo Quinto dia do mês subsequente ao encerramento do Bimestre, as demonstrações da execução orçamentária e contábil para fins de integração à contabilidade geral do Município, em atendimento ao que determina o Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária 2021 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados fiscais previstos na Lei Complementar nº 101/2000, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

Parágrafo Primeiro - Para atender ao art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, os Poderes Legislativo e Executivo deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021, programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes no mesmo, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Parágrafo Segundo - Os orçamentos, fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, com relação à sua natureza, no mínimo por categoria econômica, **grupo de natureza da despesa (GND)** até a **Modalidade de Aplicação (MA)**, de acordo com o que dispõe o artigo 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Parágrafo Terceiro - A Lei Orçamentária para 2021 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos e aos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, desdobrando as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, **Grupo de Natureza de Despesa (GND)**, até a **Modalidade de Aplicação (MA)**, tudo em conformidade com as Portarias MOG Nº 42/1999, e a Interministerial Nº 163/2001.

Art. 12 – O orçamento do Município para o exercício de 2021 será elaborado visando garantir a gestão fiscal equilibrada dos recursos públicos e a viabilização da capacidade própria de investimentos.

Art. 13 – A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual, serão elaborados levando em consideração a média ponderada dos últimos três exercícios financeiros, exceto as definidas pelo valor percapta, fundo a fundo e os convênios, acrescidos de atualizados quando necessários.

Art. 14 – O Município poderá conceder ajuda financeira, prevista na Lei Orçamentária Anual, a título de “subvenções sociais”, auxílio e contribuições a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham as seguintes condições:

I - Sejam de atendimento direto ao público, em funções compatíveis com as de responsabilidade do Município;

II - Sejam associações, organizações não-governamentais, organizações da sociedade civil de interesse públicos e/ou organizações sociais; e

III - Sejam entidades do Terceiro Setor.

Parágrafo Único – Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a exigência do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/00, de 4 de maio de 2000.

Art. 15 – O Município poderá transferir recursos financeiros, na forma de contribuições, para entidades privadas com ou sem fins lucrativos, através de convênio, conforme art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/00, de 4 de maio de 2000.

Art. 16 – O projeto de lei orçamentária anual autorizará o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal, a:

I - Suplementar as dotações orçamentárias de atividades, projetos, e operações especiais, estabelecendo um limite percentual com base no total da Despesa Prevista para o exercício de 2021, e utilizando-se como fonte de recurso, os definidos no parágrafo 1º, Art. 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na LOA 2021 e em créditos adicionais, mediante decreto, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática e respectivo produto, assim como o correspondente detalhamento por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º - A suplementação prevista no inciso I deste artigo destina-se a cobrir insuficiência de saldo de projetos, atividades e/ou operações especiais que necessitem de reforço orçamentário.

§ 2º - A suplementação orçamentária através do recurso previsto no inciso II, § 1º, art. 43 da Lei 4.320/64, poderá ser realizada como fonte o montante do excesso de arrecadação apurado.

§ 3º - O Excesso de arrecadação provocado pelo recebimento de recursos de convênios não previstos no orçamento, ou previsto a menor, poderão ser utilizados como fontes para abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, por ato do Executivo Municipal, prevista na Lei Orçamentária para o ano de 2021.

§ 4º - A proposta orçamentária para o exercício de 2021, trará autorização para abertura de crédito Suplementar em trinta e cinco por cento da despesa geral prevista, como também remanejamento de valores, bem como a realização de operações de créditos.

§ 5º - A movimentação de crédito no mesmo Grupo de Natureza da Despesa (GND), de um elemento para outro, ou de uma Fonte de Recurso para outra, não compreenderá o limite definido no parágrafo anterior, devendo ser efetivado através de Portaria ou Decreto dos Poderes Executivo ou Legislativo.

Art. 17 – A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitada as disposições da Constituição Federal, (artigo 166, Parágrafo 3º, 11, "a", "b", "c", e Parágrafo 4º), devendo ser devolvido para sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma de Lei.

Parágrafo único – As despesas terão como prioridades os projetos/ações elencadas no anexo I a esta Lei.

Art. 18 - O Poder Executivo Municipal publicará após o encerramento de cada bimestre, demonstrativo da execução orçamentária do período, quando nele conterà os dados de receitas e despesas municipais, e quadrimestral ou semestre, o Relatório de Gestão Fiscal, quando nele conterà o gasto com pessoal e o controle das despesas com dívida, garantias e restos a pagar.

Art. 19 - Para atendimento das disposições do artigo 7º, da Lei Federal nº 9.424, de 24.12.1996, o Poder Executivo Municipal poderá conceder abono e rateio salarial aos professores e profissionais da educação básica, utilizando os recursos do FUNDEB 60%, caso haja sobra de recursos dessa cota-parte.

Art. 20 - Fica autorizada a realização de concurso público para preenchimento de vagas na administração municipal, que o promoverá visando o atendimento das necessidades funcionais, e o provimento dos candidatos aprovados, no período da validade do certame.

Art. 21 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios e parcerias com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, visando o reforço da segurança pública.

Art. 22 – A Lei Orçamentária Anual conterà dotação para Reserva de Contingência, no valor equivalente a, de no máximo 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o ano de 2021, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único – Caso não seja necessária a utilização da reserva de contingência para a sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de junho, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 23 – As alterações que visem reforço de autorização para despesa inicialmente computada de forma insuficiente na Lei Orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito suplementar e respeitados os objetivos das referidas ações na forma do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, que será aberto por meio de Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Primeiro – As alterações decorrentes da abertura e da reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

Parágrafo Segundo – As alterações nos títulos das ações, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, e os ajustes na codificação orçamentária, decorrentes de necessidade de adequação à classificação vigente ou estrutura administrativa do município, desde que não altere o valor e a finalidade da programação, serão realizadas por meio de decreto do Poder Executivo e, no caso do Poder Legislativo, por portaria do Presidente da Casa.

Art. 24 – Os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo fixarão, através de Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, por natureza de despesa das atividades, projetos e operações especiais, com a finalidade de indicar os objetos de gastos.

Art. 25 – Os Créditos Adicionais e Extraordinários, conforme o disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, serão autorizados por Lei específica e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Consideram-se recursos para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma de "caput" deste artigo, desde que não comprometidos como sendo:

I – O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – Os provenientes do excesso de arrecadação;

III – Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;

IV – Os provenientes do repasse decorrente da assinatura de convênios com órgãos das esferas dos governos federal e estadual; e

V – O produto de operações de crédito autorizadas por lei específica, na forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Art. 26 - Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2021 poderão ser reabertos ao limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante Parágrafo 2º, do artigo 167, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Na hipótese de haver sido autorizado crédito na forma do "caput" deste artigo, serão indicados e totalizados com os valores orçamentários para cada órgão e suas unidades, em nível de menor categoria de programação possível, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2021, consoante disposições do Parágrafo 2º, do artigo 167, de Constituição Federal.

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 27 - O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como dos demais órgãos e entidades da administração direta e indireta, respectivamente, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 28 - Na estimativa da receita e na fixação da despesa do Orçamento Fiscal serão considerados:

- I** - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
- II** - O aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e
- III** - As alterações tributárias, conforme disposições constantes nesta lei.

SEÇÃO III DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 29 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência geral (RGPS) e própria (RPPS), e assistência social, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

- I** - Das receitas diretamente arrecadadas pelas entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta seção;
- II** - De transferência de contribuição do Município;
- III** - De transferências constitucionais;
- IV** - De transferência de convênios.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA PÚBLICA MUNICIPAL E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 30 - As receitas abrangerão a receita tributária, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, nos termos da Constituição Federal, e de acordo com a classificação definida pela Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001.

Parágrafo Único - As receitas previstas para o exercício de 2021 serão calculadas levando em consideração a média ponderada dos últimos três exercícios financeiros, exceto as definidas pelo valor percapta, fundo a fundo e os convênios.

Art. 31 - A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e conseqüentemente aumento de receitas próprias.

Art. 32 - A estimativa de receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I** - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal;
- II** - Revisão das isenções de impostos, taxas, incentivos fiscais e outras fontes de renúncia de receitas, aperfeiçoando seus critérios;
- III** - Compatibilização dos valores das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município, de forma a assegurar sua eficiência;
- IV** - Instituição de taxas para serviços de interesse da comunidade e de que as necessite como fonte de custeio;

§ 1º - Ocorrendo alterações na legislação tributária posterior ao encaminhamento da Proposta Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que impliquem aumento de arrecadação em relação à estimativa de receita constante da referida lei, os recursos adicionais será objeto de projeto de lei para abertura de crédito adicional no decorrer do exercício financeiro de 2021.

Art. 33 – Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

Art. 34- Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 35 - Não será permitida no exercício de 2021 a concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita, com exceção se o objetivo da ação visar a geração de emprego e renda, e arrecadação de impostos.

Art. 36 – Caso haja a necessidade de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, esta deverá ser demonstrada juntamente com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o ano 2021 e os dois exercícios seguintes.

§ 1º - As situações previstas no *caput* deste artigo para a concessão de renúncia de receita deverão atender a uma das seguintes condições:

I - Demonstração pelo Poder Executivo Municipal que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária anual, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas pelo Município;

II - Estar acompanhada de medidas de compensação no ano de 2021 e nos dois seguintes, por meio de aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos e contribuições.

§ 2º - A renúncia de receita prevista no parágrafo anterior compreende a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 37 – Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a folha de pagamento do mês de junho de 2020, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreiras e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos arts. 18 e 19 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 38 - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos:

I - Se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - Se observados os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000); e

III - Se observada à margem de expansão das despesas de caráter continuado.

Art. 39 – Atendidos os requisitos legais, os Poderes Executivo e Legislativo poderão, ainda:

I – Reestruturar o quadro de pessoal, com criação, extinção ou transformação de cargos, empregos e funções;

II – Realizar concursos públicos e testes seletivos, visando à admissão, quando necessário, de pessoal para a adequação da prestação do serviço público;

III – Conceder reajustes salariais e abonos financeiros, visando à recomposição de perdas salariais dos respectivos servidores.

Art. 40 – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o percentual excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.

Parágrafo único – Para o cumprimento dos limites estabelecidos no *caput* deste artigo, o Poder Executivo adotará as seguintes providências, pela ordem:

- I** – Redução das horas-extras realizadas pelos servidores municipais;
- II** – Redução do número de estagiários contratados;
- III** – Redução em, pelo menos, vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança, seja pela extinção de cargos e funções ou pela redução de valores a eles atribuídos;
- IV** – Exoneração dos servidores não estáveis;
- V** – Exoneração de servidor estável, desde que ato normativo especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 41 - A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021 poderá conter autorização para contratação de Operação de Crédito para atendimento à despesa de Capital, observado o limite de endividamento apurado até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, conforme exigências constantes nos arts. 30, 31 e 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 42 – A contratação de Operações de Crédito dependerá de autorização legislativa em lei específica, consoante art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 43 – Ultrapassado o limite de endividamento definido Lei Complementar 101/2000, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira.

Parágrafo Único - A limitação do empenho iniciará com as despesas de investimentos, e não sendo suficiente para o atendimento do disposto no "caput", será estendida às despesas de manutenção dos projetos/ações desenvolvidos no âmbito municipal.

Art. 44 - Será consignada na proposta orçamentária para o exercício de 2021, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, incluindo as despesas com precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições do Parágrafo Único deste artigo.

Parágrafo Único - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2020, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2021, conforme determina a Constituição Federal (artigo 100, Parágrafo 1º).

CAPÍTULO VIII DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 45 - É parte integrante desta lei, o Anexo de Metas Fiscais, onde estão estabelecidas as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública para o exercício 2021 e os dois seguintes.

§ 1º - O Anexo de metas fiscais será composto pelos demonstrativos definidos pela Portaria STN nº 577, de 15 de outubro de 2008.

§ 2º - Integra também esta lei o Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas municipais, onde acompanha o Demonstrativo de Riscos e Providências definido pela Portaria STN nº 577, de 15 de outubro de 2008.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46 - A proposta orçamentária para o exercício de 2021 será entregue ao Poder Legislativo no prazo definido na Lei Orgânica Municipal.

Art. 47 - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2021, será entregue ao Poder Executivo até 01 de julho de 2020, para efeito de compatibilização com as despesas do município que integrarão a proposta orçamentária anual.

Art. 48 - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do município oferecendo sugestões ao:

I - Poder Executivo, até 1º de julho de 2020, junto ao Gabinete do Prefeito; e

II - Poder Legislativo, junto à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais.

Parágrafo Único - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 49 - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2020, fica autorizada a execução da proposta orçamentária em cada mês, até o limite de 1/12 de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1º - A utilização dos recursos autorizados neste artigo será considerada como antecipação de Créditos à conta da lei orçamentária anual.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão reajustados por Decreto do Poder Executivo Municipal, após sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações orçamentárias.

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Serviços da dívida;

III - Pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;

IV - Categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências Voluntárias da União e do Estado;

V - Categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior.

Art. 50 - Serão consideradas despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao disposto no artigo 16, Parágrafo 3º, da Lei Federal Complementar nº 101/2000, os gastos que não ultrapassem os limites destinados à contratação de obras, compras e serviços, devidamente estabelecidos no artigo 23, Inciso I e II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 51 – Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração do Orçamento as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município bem como na classificação orçamentária da receita e despesas, por alteração na legislação federal ocorridas após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021 ao Poder Legislativo.

Art. 52 – A Lei Orçamentária Anual poderá conter transferências de recursos para custeio de despesas de outros entes da Federação, desde que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 53 – O Poder Executivo fica autorizado a firmar consórcio público nas áreas de Saúde, Turismo e Meio Ambiente.

Art. 54 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vila Flor - RN, 14 de dezembro de 2020.

IVANIA DA SILVA MARTINS

Prefeita Municipal

ANEXO I – LEI Nº 409/2020 - LDO - 2021

Governo Municipal de Vila Flor

Consolidado

Categoria Funcional Programática - Projetos/Atividades

Código	Nome
01	Câmara Municipal
01 01.	Câmara Municipal
01	Legislativa
01 031	Ação Legislativa
01 031 0001	Ação Legislativa
1.001	Reforma Ampliação do Prédio da Câmara
1.002	Aquisição de Veículos e Outros Equipamentos
2.001	Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal

IVANIA DA SILVA MARTINS

Prefeita Municipal

Código	Nome
02	Gabinete do Prefeito
02 01.	Gabinete do Prefeito
03	Essencial à Justiça
03 092	Representação Judicial e Extrajudicial
03 092 0021	Administração Geral
2.081	Manutenção das Atividades da Procuradoria
04	Administração
04 122	Administração Geral
04 122 0021	Administração Geral
1.003	Aquisição de Veículos e Outros Equipamentos
2.002	Manutenção dos Serviços do Gabinete Civil
04 124	Controle Interno
04 124 0021	Administração Geral
2.080	Manutenção da Controladoria Municipal
06	Segurança Pública
06 181	Policciamento
06 181 0021	Administração Geral
1.004	Aquisição de Veículos para Guarda
2.003	Manutenção da Guarda Municipal

IVANIA DA SILVA MARTINS

Prefeita Municipal

Código	Nome
03	Secretaria Municipal de Administração
03 01.	Sec.Mun.de Administração
04	Administração
04 122	Administração Geral
04 122 0021	Administração Geral
1.006	Aquisição de Veículos e Outros Equipamentos
2.004	Manutenção dos Serviços da Secretaria Municipal de Administração
2.008	Contribuição à AMLAP, CNM E FEMURN
2.082	Manutenção dos Serviços de Informação ao Cidadão – SIC
2.083	Manutenção do Setor de Arquivo, Patrimônio e Almoxarifado
2.121	Promoção de Concurso Público para preenchimento de vagas
11	Trabalho
11 331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador
11 331 0479	Proteção ao Trabalhador
2.007	Contribuição para Formação do PASEP

IVANIA DA SILVA MARTINS

Prefeita Municipal

Código	Nome
04	Secretaria Municipal de Finanças
04 01.	Secretaria Municipal de Finanças
04	Administração
04 123	Administração Financeira
04 123 0021	Administração Geral
2.009	Manutenção dos Serviços da Secretaria Municipal de Finanças
2.012	Pagamento de Sentenças Judiciais Transitado em Julgado
28	Encargos Especiais
28 846	Outros Encargos Especiais
28 846 0202	Outros Encargos Especiais
1.052	Amortização da Dívida junto ao INSS
1.056	Amortização da Dívida com Precatórios
1.057	Amortização de outras Dívida Contratadas
2.010	Encargos com a Dívida Interna

IVANIA DA SILVA MARTINS

Prefeita Municipal

Código	Nome
05	Secretaria Municipal de Agricultura
05.01.	Secretaria Municipal de Agricultura
20	Agricultura
20.606	Extensão Rural
20.606.0021	Administração Geral
1.071	Aquisição de Trator e Implementos Agrícolas
2.013	Programa de Corte de Terra de Pequenos Agricultores
2.014	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura
2.015	Programa de Incentivo a Agricultura Familiar

IVANIA DA SILVA MARTINS

Prefeita Municipal

Código	Nome
06	Secretaria Municipal de Meio Ambiente
06.01.	Secretaria Municipal de Meio Ambiente
18	Gestão Ambiental
18.542	Controle Ambiental
18.542.0021	Administração Geral
1.009	Construção de Lavanderia Pública
2.016	Manutenção de Atividades de Proteção ao Meio Ambiente
2.091	Implantação do Plano diretor
18.544	Recursos Hídricos
18.544.0021	Administração Geral
1.010	Perfuração e Instalação de Poços Tubulares
1.072	Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água
2.017	Manutenção do Sistema de Abastecimento de D'água

IVANIA DA SILVA MARTINS

Prefeita Municipal

Código	Nome
07	Secretaria Municipal de Educação
07.01.	Secretaria Municipal de Educação
12	Educação
12.122	Administração Geral
12.122.0021	Administração Geral
2.019	Manutenção do Conselho Municipal de Educação
2.093	Manutenção do Conselho do FUNDEB
12.361	Ensino Fundamental
12.361.0188	Ensino Regular
1.011	Construção, Reforma e/ou Ampliação de Unidades de Ensino
1.012	Aquisição de Veículos e Outros Equipamentos
1.090	Reforma no Muro do Colégio Municipal Nossa Senhora do Desterro
1.091	Reforma da Quadra do Colégio Nossa Senhora do Desterro
2.018	Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/FUNDAMENTAL
2.020	Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
2.022	Cota Parte da Contribuição do Salário Educação (SAE)
2.023	Programa Estadual Transporte Escolar – PETERN
2.079	Aquisição de Fardamento para Alunos
2.084	Programa Bolsa Estudantil
2.085	Manutenção do Ensino Fundamental
2.086	Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE
2.092	Manutenção do Conselho da Merenda Escolar

2.118	Programa Novo Mais Educação
2.119	Plano Municipal de Educação - PME
12 365	Educação Infantil
12 365 0188	Ensino Regular
1.013	Construção e/ou Ampliação de Unidade de Ensino Infantil
1.092	Reforma da Creche Dona Dal
2.024	Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/CRECHE
2.087	Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/PRE-ESCOLA
2.088	Aquisição de Fardamento para Alunos
2.103	Manutenção do Ensino Infantil - CRECHE
2.108	Manutenção do Ensino Infantil – PRÉ-ESCOLA
12 366	Educação de Jovens e Adultos
12 366 0188	Ensino Regular
2.089	Manutenção do Programa de Ensino de Jovens e Adultos
2.090	Manutenção do Programa Brasil Alfabetizado BRALF
2.104	Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/EJA
12 367	Educação Especial
12 367 0188	Ensino Regular
2.109	Manutenção do Ensino Especial

IVANIA DA SILVA MARTINS

Prefeita Municipal

Código	Nome
07 02.	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica
12	Educação
12 361	Ensino Fundamental
12 361 0188	Ensino Regular
1.059	Construção e/ou Ampliação de Unidade de Ensino Fundamental – FUNDEB-40%
1.060	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente – FUNDEB-40%
2.025	Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB-40%
2.026	Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB-60%
12 365	Educação Infantil
12 365 0188	Ensino Regular
2.027	Manutenção do Ensino Infantil – CRECHE - FUNDEB-40%
2.028	Manutenção do Ensino Infantil – CRECHE - FUNDEB-60%
2.110	Manutenção do Ensino Infantil – PRÉ-ESCOLA - FUNDEB-40%
2.111	Manutenção do Ensino Infantil – PRÉ-ESCOLA - FUNDEB-60%
12 366	Educação de Jovens e Adultos
12 366 0188	Ensino Regular
2.112	Manutenção do Programa de Ensino de Jovens e Adultos - FUNDEB-60%
2.113	Manutenção do Programa de Ensino de Jovens e Adultos - FUNDEB-40%
12 367	Educação Especial
12 367 0188	Ensino Regular
2.125	Manutenção do Ensino Especial - FUNDEB-60%

IVANIA DA SILVA MARTINS

Prefeita Municipal

Código	Nome
08	Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
08 01.	Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
13	Cultura
13 392	Difusão Cultural
13 392 0021	Administração Geral
1.073	Construção de Área de Lazer
2.029	Promoções e Eventos Culturais
2.030	Manutenção das Atividades Culturais
2.031	Manutenção da Banda de Música Oficial

2.095	Manutenção das Atividades do Museu Público Municipal
27	Desporto e Lazer
27 812	Desporto Comunitário
27 812 0021	Administração Geral
1.085	Construção do Campo de Futebol
27 813	Lazer
27 813 0021	Administração Geral
1.019	Construção de Quadras Poliesportivas e Reforma de Ginásio
2.032	Apoio a Comunidade Desportiva
2.033	Manutenção do Setor de Desporto
2.096	Programa Bolsa Atleta
09	Secretaria Municipal de Turismo
09 01.	Secretaria Municipal de Turismo
23	Comércio e Serviços
23 695	Turismo
23 695 0021	Administração Geral
1.063	Construção de Uma Área de Lazer no Beira Rio
1.075	Construção de Um Pórtico na Entrada da Cidade
2.034	Manutenção da Secretaria Municipal de Turismo
2.035	Capacitação de Agentes de Turismo
2.122	Manutenção do Conselho Municipal de Turismo
2.123	Fundo Municipal do Turismo

IVANIA DA SILVA MARTINS

Prefeita Municipal

ANEXO I – LEI Nº 409/2020 - LDO - 2021	
Código	Nome
10	Secretaria Municipal de Saúde
10 01.	Secretaria Municipal de Saúde
10	Saúde
10 122	Administração Geral
10 122 0428	Assistência Médica a População
2.036	Manutenção do Conselho Municipal de Saúde
2.097	Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
17	Saneamento
17 512	Saneamento Básico Urbano
17 512 0021	Administração Geral
1.021	Aquisição de Imóvel
1.076	Construção do Sistema de Saneamento Básico
2.037	Manutenção do Sistema de Saneamento Básico
10 02.	Fundo Municipal de Saúde
10	Saúde
10 301	Atenção Básica
10 301 0428	Assistência Médica a População
1.023	Aquisição de Imóvel
1.024	Aquisição de Veículos e Outros Equipamentos
1.077	Construção e/ou Ampliação de Unidades Básicas de Saúde - UBS
1.078	Aquisição de Veículo Ambulância
1.079	Construção e Instalação de Laboratório de Análise Clínicas
1.088	Construção e Instalação de Academia da Saúde
2.038	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - FMS
2.041	Manutenção do Piso de Atenção Básica – PAB-FIXO
2.042	Manutenção do Programa Estratégia da Família - ESF
2.043	Manutenção do Programa Saúde Bucal - PSB
2.044	Manutenção do Programa Agentes Com. de Saúde - PACS
2.045	Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF
2.046	Programa de Melhoria do Acesso a Qualidade - PMAQ
2.048	Manutenção do Brasil Sorridente
2.049	Programa Rede Cegonha

2.050	Manutenção do Qualifar SUS
2.052	Programa Olhar Brasil
2.053	Aquisição de Medicamentos
2.098	Programa Saúde na Escola - PSE
2.099	Programa PROVAB - Mais Médicos
2.100	Manutenção da Coleta de Lixo Hospitalar
10 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 0428	Assistência Médica a População
1.066	Ampliação e Reforma do Hospital
2.047	Manutenção Bloco De Assist. Ambulatorial e Hospitalar - MAC
Código	Nome
10 303	Suporte Profilático e Terapêutico
10 303 0017	Assistência Farmacêutica
2.051	Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica
10 304	Vigilância Sanitária
10 304 0112	Vigilância Sanitária
2.054	Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária
10 305	Vigilância Epidemiológica
10 305 0112	Vigilância Sanitária
2.055	Manutenção do Programa de Vigilância e Controle de Doenças ECD

IVANIA DA SILVA MARTINS

Prefeita Municipal

Código	Nome
11	Secretaria Municipal de Assistência Social
11 01.	Secretaria Municipal de Assistência Social
08	Assistência Social
08 241	Assistência ao Idoso
08 241 0485	Assistência a Velhice
1.080	Construção do Centro para Idosos
2.105	Manutenção do Conselho do Idoso
2.115	Fundo Municipal de Direito do Idoso
08 243	Assistência à Criança e ao Adolescente
08 243 0178	Assistência Comunitária
2.056	Fundo para Infância e Adolescência - (FIA)
2.057	Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e Adolescente
2.058	Manutenção do Conselho de Direito da Criança e Adolescente
08 244	Assistência Comunitária
08 244 0486	Assistência Social Geral
2.059	Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social
2.060	Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social
2.063	Manutenção do Programa de Doação de Cestas Básicas
2.114	Manutenção do Conselho Municipal de Habitação
2.120	Concessão de Benefício Eventuais Lei nº 363/2014
2.124	Manutenção do Programa de Benefício Eventuais Lei Municipal nº 364/2014
16 482	Habitação Urbana
16 482 0021	Administração Geral
1.032	Construção de Unidade s Habitacionais
1.033	Aquisição de Imóveis
2.072	Manutenção do Setor de Habitação
2.107	Recuperação de Unidades Habitacionais Através de Doação de Materiais e Ajuda
11 02.	Fundo Municipal de Assistência Social
08	Assistência Social
08 244	Assistência Comunitária
08 244 0486	Assistência Social Geral
1.068	Aquisição de Veículos e Outros Equipamentos
2.062	Manutenção do Piso Básico Fixo - PBF
2.066	Manutenção do Centro de Referência Especializada - CREAS
2.067	Índice de Gestão Descentralizada do Bolsa Família – IGD-BF

2.068	Índice de Gestão Descentralizada do SUAS - IGD SUAS
2.069	Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV
2.070	Manutenção do Programa ASSESUAS TRABALHO
2.071	Manutenção do Programa BPC na Escola
2.101	Programa Primeira Infância - Criança Feliz
2.106	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

IVANIA DA SILVA MARTINS

Prefeita Municipal

Código	Nome
12	Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
12 01.	Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
15	Urbanismo
15 451	Infraestrutura Urbana
15 451 0021	Administração Geral
1.036	Construção de Praças, Canteiros e Logradouro
1.039	Construção e/ou Reconstrução de Pavimentação de Ruas e Avenidas
1.040	Aquisição de Veículos e Outros Equipamentos
1.042	Urbanização de Canteiros, Vias e Logradouros
1.083	Aquisição de Terreno para o Novo Cemitério Municipal
2.073	Manutenção da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

IVANIA DA SILVA MARTINS

Prefeita Municipal

Código	Nome
13	Secretaria Municipal de Obras
13 01.	Secretaria Municipal de Obras
15	Urbanismo
15 452	Serviços Urbanos
15 452 0021	Administração Geral
1.069	Aquisição de veículos e outros equipamentos
2.074	Manutenção da Limpeza Urbana Municipal
2.076	Manutenção da Secretaria Municipal de Obras
2.116	Conservação da Estrutura de Prédios Públicos
25	Energia
25 752	Energia Elétrica
25 752 0021	Administração Geral
1.037	Construção e Ampliação da Rede Iluminação Pública
2.075	Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública

IVANIA DA SILVA MARTINS

Prefeita Municipal

Código	Nome
14	Secretaria Municipal de Transporte
14 01.	Secretaria Municipal de Transporte
26	Transporte
26 782	Transporte Rodoviário
26 782 0021	Administração Geral
1.070	Aquisição de Veículos e Outros Equipamentos
1.081	Construção de Passagem Molhada
2.077	Manutenção da Secretaria Mun.de transportes
2.117	Melhoramento da Infraestrutura das Estradas

IVANIA DA SILVA MARTINS

Prefeita Municipal

Código	Nome
99	Reserva de Contingência
99 99	Reserva de Contingência
99	Reserva de Contingência
99 999	Reserva de Contingência
99 999 9999	Reserva de Contingência
9.999	Reserva de Contingência

IVANIA DA SILVA MARTINS

Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE VILA FLOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS
2021

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)													RS 1,00
ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023				
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	
Receita Total	18.999.350,22	20.273.826,63	0,03	147,30	19.474.333,97	21.362.531,12	0,03	151,43	19.961.192,32	22.608.233,72	0,03	156,35	
Receitas Primárias (I)	18.793.584,66	20.054.258,32	0,03	145,71	19.263.424,27	21.131.171,99	0,03	149,79	19.745.009,88	22.363.383,45	0,03	154,66	
Despesa Total	18.999.350,22	20.268.397,91	0,03	147,26	19.474.333,97	21.351.790,84	0,03	151,35	19.946.579,11	22.591.682,66	0,03	156,24	
Despesas Primárias (II)	18.545.114,16	19.789.120,42	0,03	143,78	19.004.165,69	20.846.776,15	0,03	147,77	19.474.692,37	22.057.219,30	0,03	152,54	
Resultado Primário (III) = (I - II)	248.470,50	265.137,90	0,00	1,93	259.258,58	284.395,84	0,00	2,02	270.317,51	306.164,15	0,00	2,12	
Resultado Nominal	224.466,40	239.523,61	0,00	1,74	235.828,56	258.694,08	0,00	1,83	246.300,59	278.962,36	0,00	1,93	
Dívida Pública Consolidada	4.536.488,25	4.840.795,89	0,01	35,17	4.649.900,46	5.100.746,62	0,01	36,16	4.766.147,97	5.398.183,91	0,01	37,33	
Dívida Consolidada Líquida	4.093.531,63	4.368.125,74	0,01	31,74	4.195.869,93	4.602.694,09	0,01	32,63	4.300.766,67	4.871.088,69	0,01	33,69	
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00	
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00	
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00	

Fonte: IBGE/Relatórios da LRF

IVÂNIA DA SILVA MARTINS

Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE VILA FLOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2021

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)								RS 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2019	% PIB	% RCL	Variação		
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100	
Receita Total	17.366.781,00	0,03	134,59	14.272.716,49	0,02	118,30	(3.094.064,51)	(17,82)	
Receitas Primárias (I)	17.129.281,00	0,03	132,75	14.258.593,82	0,02	118,18	(2.870.687,18)	(16,76)	
Despesa Total	17.366.781,00	0,03	134,59	14.202.640,77	0,02	117,72	(3.164.140,23)	(18,22)	
Despesas Primárias (II)	16.786.781,00	0,03	96,66	13.735.864,38	0,02	113,85	(3.050.916,62)	(18,17)	

Resultado Primário (I - II)	342.500,00	0,00	2,65	522.729,44	0,00	4,33	180.229,44	52,62
Resultado Nominal	512.729,44	0,00	3,97	522.729,44	0,00	4,33	10.000,00	1,95
Dívida Pública Consolidada	4.294.400,69	0,01	33,28	4.144.928,61	0,01	34,36	(149.472,08)	(3,48)
Dívida Consolidada Líquida	3.875.082,24	0,01	30,03	3.566.913,36	0,01	29,56	(308.168,88)	(7,95)

Fonte: IBGE/ Relatórios da LRF

IVÂNIA DA SILVA MARTINS

Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE VILA FLOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2021

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)											RS 1,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	12.892.843,46	14.272.716,49	10,70	18.485.454,58	29,52	18.999.350,22	2,78	19.474.333,97	2,50	19.961.192,32	2,50
Receitas Primárias (I)	12.865.861,67	14.258.593,82	10,83	18.285.254,58	28,24	18.793.584,66	2,78	19.263.424,27	2,50	19.745.009,88	2,50
Despesa Total	12.946.176,39	14.202.640,77	9,71	18.485.454,58	30,16	18.994.262,76	2,75	19.464.543,01	2,48	19.946.579,11	2,48
Despesas Primárias (II)	12.538.177,58	13.735.864,38	9,55	18.048.454,58	31,40	18.545.114,16	2,75	19.004.165,69	2,48	19.474.692,37	2,48
Resultado Primário (III) = (I - II)	327.684,09	522.729,44	59,52	236.800,00	(54,70)	248.470,50	4,93	259.258,58	4,34	270.317,51	4,27
Resultado Nominal	327.684,09	522.729,44	59,52	330.500,00	(36,77)	224.466,40	(32,08)	235.828,56	5,06	246.300,59	4,44
Dívida Pública Consolidada	4.206.073,15	4.144.928,61	(1,45)	4.413.785,03	6,49	4.536.488,25	2,78	4.649.900,46	2,50	4.766.147,97	2,50
Dívida Consolidada Líquida	3.795.379,27	3.566.913,36	(6,02)	3.982.809,53	11,66	4.093.531,63	2,78	4.195.869,93	2,50	4.300.766,67	2,50
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	13.376.325,09	14.825.070,62	10,83	19.040.018,22	28,43	20.273.826,63	6,48	21.362.531,12	5,37	22.608.233,72	5,83
Receitas Primárias (I)	13.348.331,48	14.810.401,40	10,95	18.833.812,22	27,17	20.054.258,32	6,48	21.131.171,99	5,37	22.363.383,45	5,83
Despesas Total	13.431.658,00	14.752.282,97	9,83	19.040.018,22	29,06	20.268.397,91	6,45	21.351.790,84	5,35	22.591.682,66	5,81
Despesas Primárias (II)	13.008.359,24	14.267.442,33	9,68	18.589.908,22	30,30	19.789.120,42	6,45	20.846.776,15	5,34	22.057.219,30	5,81
Resultado Primário (III) = (I - II)	339.972,24	542.959,07	59,71	243.904,00	(55,08)	265.137,90	8,71	284.395,84	7,26	306.164,15	7,65
Resultado Nominal	339.972,24	542.959,07	59,71	340.415,00	(37,30)	239.523,61	(29,64)	258.694,08	8,00	278.962,36	7,83
Dívida Pública Consolidada	4.363.800,89	4.305.337,35	(1,34)	4.546.198,58	5,59	4.840.795,89	6,48	5.100.746,62	5,37	5.398.183,91	5,83
Dívida Consolidada Líquida	3.937.705,99	3.704.952,91	(5,91)	4.102.293,82	10,72	4.368.125,74	6,48	4.602.694,09	5,37	4.871.088,69	5,83

Fonte: IBGE/ Relatórios da LRF

IVÂNIA DA SILVA MARTINS

Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE VILA FLOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2021

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)						RS 1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	(420.153,04)	100,00	(1.127.190,40)	100,00	(2.371.452,11)	100,00
TOTAL	(420.153,04)	100,00	(1.127.190,40)	100,00	(2.371.452,11)	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

Fonte: IBGE/ Relatórios da LRF

IVÂNIA DA SILVA MARTINS

Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE VILA FLOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2021

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso III)						RS 1,00
RECEITAS						
REALIZADAS	2019	2018	2017			
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-			
Alienação de Bens Móveis	-	-	-			
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-			
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-			
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-			
DESPESAS						
EXECUTADAS	2019	2018	2017			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-			
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-			
Investimentos	-	-	-			
Inversões Financeiras	-	-	-			
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-	-			
DESPESAS DECORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-			
VALOR (III)	2019	2018	2017			

Fonte: IBGE/ Relatórios da LRF

IVÂNIA DA SILVA MARTINS

Prefeita Municipal

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00

Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III-II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)2	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2017	2018	2019
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2017	2018	2019
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2017	2018	2019
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	2017	2018	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00

Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)2	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2017	2018	2019
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2017	2018	2019
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00
Fonte:			
NOTA:			
1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.			
2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).			

MUNICÍPIO DE VILA FLOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2021

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")				RS milhares
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício anterior) + c
2019				

2020			0,00	0,00
2021			0,00	0,00
2022			0,00	0,00
2023			0,00	0,00
2024			0,00	0,00
2025			0,00	0,00
2026			0,00	0,00
2027			0,00	0,00
2028			0,00	0,00
2029			0,00	0,00
2030			0,00	0,00
2031			0,00	0,00
2032			0,00	0,00
2033			0,00	0,00
2034			0,00	0,00
2035			0,00	0,00
2036			0,00	0,00
2037			0,00	0,00
2038			0,00	0,00
2039			0,00	0,00
2040			0,00	0,00
2041			0,00	0,00
2042			0,00	0,00
2043			0,00	0,00
2044			0,00	0,00
2045			0,00	0,00
2046			0,00	0,00
2047			0,00	0,00
2048			0,00	0,00
2049			0,00	0,00
2050			0,00	0,00
2051			0,00	0,00
2052			0,00	0,00
2053			0,00	0,00
2054			0,00	0,00
2055			0,00	0,00
2056			0,00	0,00
2057			0,00	0,00
2058			0,00	0,00
2059			0,00	0,00
2060			0,00	0,00
2061			0,00	0,00
2062			0,00	0,00
2063			0,00	0,00
2064			0,00	0,00
2065			0,00	0,00
2066			0,00	0,00
2067			0,00	0,00
2068			0,00	0,00
2069			0,00	0,00
2070			0,00	0,00
2071			0,00	0,00
2072			0,00	0,00
2073			0,00	0,00
2074			0,00	0,00
2075			0,00	0,00
2076			0,00	0,00
2077			0,00	0,00
2078			0,00	0,00
2079			0,00	0,00
2080			0,00	0,00

2081			0,00	0,00
2082			0,00	0,00
2083			0,00	0,00
2084			0,00	0,00
2085			0,00	0,00
2086			0,00	0,00
2087			0,00	0,00
2088			0,00	0,00
2089			0,00	0,00
2090			0,00	0,00
2091			0,00	0,00
2092			0,00	0,00
2093			0,00	0,00
Fonte:				

IVÂNIA DA SILVA MARTINS

Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE VILA FLOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2021

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art 4º, § 12º, inciso V)				RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			RS 1,00
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	
			2021	2022	2023		
NADA CONSTA							
TOTAL			0,00	0,00	0,00		
Fonte:							

IVÂNIA DA SILVA MARTINS

Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE VILA FLOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2021

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)		RS milhares
EVENTO		VALOR PREVISTO 2021
Aumento Permanente da Receita		513.000,00
(-) Transferências Constitucionais		213.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB		100.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		200.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)		0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)		200.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		0,00
Novas DOCC		0,00
Novas DOCC geradas por PPP		0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)		200.000,00
Fonte:		

IVÂNIA DA SILVA MARTINS

Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE VILA FLOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO - RISCOS FISCAIS
2021

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais		NADA CONSTA	
Dívidas em Processo de			
Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação		NADA CONSTA	
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	0,00	TOTAL	0,00
Fonte:			

IVÂNIA DA SILVA MARTINS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Grinaldo Joaquim de Souza
Código Identificador:EEAD15AD

MAIS POR MENOS

PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL GERA
UMA **ECONOMIA DE ATÉ 90%** NOS
CUSTOS COM PUBLICAÇÕES.
MENOS GASTOS, MAIS RECURSOS
PARA INVESTIR NO MUNICÍPIO.



PARA INFORMAÇÕES
84. 3212.2545
municipiosrn@uol.com.br


FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN